



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 187.º

Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões

1 - No âmbito das medidas da ação climática é mantido o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e da ação climática, **com pelo menos 20% do montante a ser atribuído a bicicletas.**

2 - O incentivo previsto no número anterior é extensível a motociclos de duas rodas e velocípedes, **incluindo bicicletas de carga**, e a ciclomotores elétricos que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, quando aplicável, com exclusão daqueles classificados como *Enduro*, *Trial*, ou com *sidecar*.

Assembleia da República, 23 de janeiro de 2020

A Deputada,
Jocine Katar Moreira